

**CONTRATO Nº 06 / CGM / 2019**

**PROCESSO n. 6067.2019/0008132-8**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATADA:** Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT

**OBJETO:** Assinatura anual de acervo customizado formado por 70 (setenta) normas técnicas ABNT com acesso via WEB e impressão ilimitada.

**Dotação Orçamentária:** 32.10.04.124.3012.8.262. 3.3.90.39.00.00

**Nota de Empenho nº:** 52.104 / 2019

Aos 19 dias do mês de junho do ano 2019, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada por meio do seu Chefe de Gabinete, Senhor Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a **Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT**, CNPJ n. 33.402.892/0001-06, com sede na Rua Conselheiro Nébias, 1131 – Campos Elíseos, CEP 01203-002 – São Paulo – SP, telefone (11) 3017.3652, neste ato representada por seus representantes legais, Senhor Ricardo Fragoso, RG nº , CPF nº e Senhor Odilão Teixeira, RG nº , CPF nº , conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI n. 017243802 publicado no DOC de 01/06/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Assinatura anual de acervo customizado formado por 70 (setenta) normas técnicas ABNT com acesso via WEB e impressão ilimitada, sendo as seguintes normas:

- 1- ABNT NBR 12947:1993 - Execução de sub-base ou base de macadame betuminoso por penetração – Procedimento.
- 2- ABNT NBR 16364:2015 - Execução de sub-base e base estabilizadas granulometricamente com agregado siderúrgico para pavimentação rodoviária – Procedimento.
- 3- ABNT NBR 16504:2016 - Misturas asfálticas - Determinação da profundidade média da macrotextura superficial de pavimentos asfálticos por volumetria - Método da mancha de areia.
- 4- ABNT NBR 16416:2015 - Pavimentos permeáveis de concreto - Requisitos e procedimentos.
- 5- ABNT NBR 9781:2013 - Peças de concreto para pavimentação — Especificação e métodos de ensaio.
- 6- ABNT NBR 15953:2011 - Pavimento intertravado com peças de concreto — Execução.
- 7- ABNT NBR 9820:1997 - Coleta de amostras indeformadas de solos de baixa consistência em furos de sondagem - Procedimento.
- 8- ABNT NBR 9604:2016 - Abertura de poço e trincheira de inspeção em solo, com retirada de amostras deformadas e indeformadas — Procedimento.
- 9- ABNT NBR 6457:2016 Versão corrigida:2016 - Amostras de solo — Preparação para ensaios de compactação e ensaios de caracterização.
- 10- ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- 11- ABNT NBR 16537:2016 Versão Corrigida:2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- 12- ABNT NBR 12821:2009 - Preparação de concreto em laboratório - Procedimento.
- 13- ABNT NBR 12818:2012 - Concreto — Determinação da difusividade térmica — Método de ensaio.
- 14- ABNT NBR 12142:2010 - Concreto — Determinação da resistência à tração na flexão de corpos de prova prismáticos.
- 15- ABNT NBR NM 33:1998 - Concreto - Amostragem de concreto fresco.
- 16- ABNT NBR NM 67:1998 - Concreto - Determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone.
- 17- ABNT NBR 15558:2008 - Concreto - Determinação da exsudação.
- 18- ABNT NBR 16312-1:2014 - Concreto compactado com rolo
- 19- ABNT NBR 16312-3:2015 - Concreto compactado com rolo - Parte 3: Ensaios de laboratório em concreto fresco.
- 20- ABNT NBR 14026:2012 - Concreto projetado — Especificação.
- 21- ABNTBR 6122:2010 - Projeto e execução de fundações.
- 22- ABNT NBR 13133:1994 Versão Corrigida:1996 - Execução de levantamento topográfico.
- 23- ABNT NBR 14039:2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV.
- 24- ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013 - Iluminação de ambientes de trabalho - Parte 1: Interior.
- 25- ABNT NBR 7198:1993 - Projeto e execução de instalações prediais de água quente.
- 26- ABNT NBR 15710:2009 - Sistemas de redes de coleta de esgoto sanitário doméstico a vácuo.
- 27- ABNT NBR 12207:1992 - Projeto de interceptores de esgoto sanitário – Procedimento.
- 28- ABNT NBR 12208:1992 - Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário – Procedimento.
- 29- ABNT NBR 9648:1986 - Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário - Procedimento.
- 30- ABNT NBR 9649:1986 - Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário - Procedimento.
- 31- ABNT NBR 13969:1997 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- 32- ABNT NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção.
- 33- ABNT NBR 16280:2015 - Reforma em edificações — Sistema de gestão de reformas — Requisitos.
- 34- ABNT NBR 13752:1996 - Perícias de engenharia na construção civil.
- 35- ABNT NBR 14653-1:2001 Versão Corrigida 2:2005 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimento gerais.
- 36- ABNT NBR 14653-2:2011 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos.
- 37- ABNT NBR 14653-3:2004 - Avaliação de bens - Parte 3: Imóveis rurais.
- 38- ABNT NBR 14653-4:2002 - Avaliação de bens - Parte 4: Empreendimentos.

39. ABNT NBR 14653-5:2006 - Avaliação de bens - Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral.
40. ABNT NBR 14653-6:2008 Versão Corrigida:2009 - Avaliação de bens - Parte 6: Recursos naturais e ambientais.
41. ABNT NBR 14653-7:2009 - Avaliação de bens - Parte 7: Bens de patrimônios históricos e artísticos.
42. ABNT NBR 12721:2006 Versão Corrigida 2:2007 - Avaliação de custos unitários de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios – Procedimento.
43. ABNT NBR ISO 21503:2017 - Gestão de projetos, programas e portfólio - Orientação sobre gestão de programas.
44. ABNT NBR ISO 21504:2016 - Gerenciamento de projetos, programas e portfólios - Orientações sobre gerenciamento de portfólios.
45. ABNT NBR 16277:2017 - Auditoria de projetos - Orientações para desenvolvimento e execução.
46. ABNT NBR 16636-1:2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos - Parte 1: Diretrizes e terminologia.
47. ABNT NBR 16636-2:2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos - Parte 2: Projeto arquitetônico.
48. ABNT NBR 6505:1994 - Índices urbanísticos.
49. ABNT NBR 10719:2015 - Informação e documentação - Relatório técnico e/ou científico - Apresentação.
50. ABNT NBR 5628:2001 - Componentes construtivos estruturais - Determinação da resistência ao fogo
51. ABNT NBR 7188:2013 - Carga móvel rodoviária e de pedestres em pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas
52. ABNT NBR 7480:2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado - Especificação
53. ABNT NBR 8800:2008 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios
54. ABNT NBR 9574:2008 - Execução de impermeabilização
55. ABNT NBR 9575:2010 - Impermeabilização - Seleção e projeto
56. ABNT NBR 14323:2013 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio
57. ABNT NBR 14432:2001 - Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações - Procedimento
58. ABNT NBR 14718:2008 - Guarda-corpos para edificação
59. ABNT NBR 15200:2012 - Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio
60. ABNT NBR 16280:2015 - Reforma em edificações — Sistema de gestão de reformas — Requisitos
61. ABNT NBR 5681:2015 - Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações
62. ABNT NBR 15849:2010 - Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento
63. ABNT NBR 12219:1992 - Elaboração de caderno de encargos para execução de edificações - Procedimento
64. ABNT NBR 12286:1992 - Roteiro para elaboração e apresentação do Código de Obras - Procedimento
65. ABNT NBR 8419:1992 Versão Corrigida:1996 - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos - Procedimento
66. ABNT NBR 7678:1983 - Segurança na execução de obras e serviços de construção
67. ABNT NBR 13296:1995 - Espaço físico para o uso do solo urbano - Classificação
68. ABNT NBR 13245:2011 - Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície
69. ABNT NBR 11702:2010 Versão Corrigida:2011 - Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação
70. ABNT NBR ISO 37001:2017 - Sistemas de gestão antissuborno - Requisitos com orientações para uso.

1.2. A aquisição do presente objeto se baseia na necessidade de se verificar a compatibilização dos serviços e obras de engenharia às principais normas técnicas. Uma das avaliações pertinentes em auditorias de obras públicas diz respeito à aderência dos serviços e obras de engenharia às Normas Técnicas. As principais normas a serem seguidas nesse campo de conhecimento, no Brasil, são aquelas de pertencentes ao Catálogo da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Dessa forma, torna-se recomendável que os auditores que trabalham com obras e serviços de engenharia tenham acesso a essas Normas, ao menos àquelas de uso mais frequente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O prazo para entrega do objeto deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura na Controladoria Geral do Município, à Rua Líbero Badaró, 293 – 23º andar, Conjunto 23 A, CEP 01009-000, Centro – São Paulo – SP, nos dias úteis. A entrega deverá ser agendada com antecedência pelo telefone (011) 3334-7419.

3.3. Fica estipulado o prazo máximo de 90 dias a contar do término da vigência do ajuste para realização do Recebimento Definitivo pelos servidores designados para este fim, conforme Portaria nº04/SMJ/CGM/GAB/2017 e alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

4.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

4.3. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, mantendo regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. As informações das bases de dados e a plataforma web utilizada para integrar essas informações devem estar disponíveis vinte e quatro (24) horas por dia, sete dias por semana.

4.5. A CONTRATADA poderá efetuar paradas no ambiente, desde que programadas com antecedência mínima de 48 horas e preferencialmente nos seguintes horários:

a) De segunda a sexta-feira, das 20:00h às 07:00h;

b) Sábados, domingos e feriados;

4.6. Para fins de abertura de chamado técnico, considerar-se-á o seguinte:

a) Abertura de chamado: comunicação do incidente/problema pela CONTRATADA mediante geração de Identificador único (ID) de atendimento;

b) Encerramento do chamado: confirmação pelo usuário da efetiva funcionalidade do serviço disponível para uso;

4.7. O atendimento inicial pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas corridas;

4.8. A solução de incidente pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas;

4.9. As bases de dados descritas deverão estar atualizadas em tempo real, ou quando isto não for possível, no seu último estado de atualização.

4.10. O acesso às bases de dados e as funcionalidades não poderão ser retiradas durante a execução deste contrato;

4.11. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ocorrer à Administração ou a terceiros em decorrência do presente, podendo o valor do prejuízo ser descontado do pagamento de que for credor em razão deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

5.2. As decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE GARANTIA**

- 6.1. O prazo mínimo de garantia e suporte técnico é de 12 (doze) meses on-site a partir da liberação de acesso;
- 6.2. A garantia e o suporte técnico abrangem a responsabilidade pelo diagnóstico do mau funcionamento ou dos defeitos apresentados, pelo respectivo reparo, de igual procedência e acesso;
- 6.3. Acionar o Suporte para tirar dúvidas técnicas sobre o produto adquirido, contemplando inclusive dúvidas sobre melhores práticas de implementação e utilização da solução.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1. Não haverá reajuste de preços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 3.770,00 (três mil setecentos e setenta reais).
- 8.2. O preço contratado abarca todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, cobrindo todos os custos decorrentes, inclusive em razão de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos ou quaisquer outras, de modo que nada mais seja devido além do valor da proposta.

### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, contados da data de entrega do pedido de pagamento, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 9.1.2. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.2. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura e cópia da Nota de Empenho, e ser entregues na sede da Contratante após adimplemento de cada parcela.

9.3. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

9.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a demanda requerida, ao longo da vigência deste instrumento.

9.5. A despesa com execução do presente CONTRATO onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.124.3012.8.262. 3.3.90.39.00.00

9.6. Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 92/2014 e suas alterações.

9.7. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal da Fazenda.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

10.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.6. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 9.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do



direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

10.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

10.10. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.11. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

10.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.13. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

11.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Comissão estabelecida pela Portaria nº04/CMJ/CGM-GAB/2017 em até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares e da proposta apresentada pela CONTRATADA anexada ao processo administrativo precitado no preâmbulo.



12.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da Contratada e o Termo de Referência – Anexo I do presente.

14.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização.

14.6. Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.


14.7. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

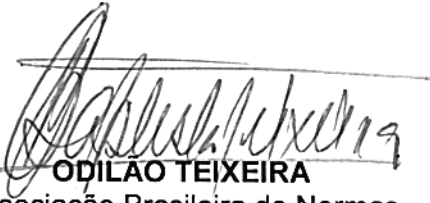
14.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

  
**LUIZ FERNANDO DE CAMARGO PRUDENTE DO AMARAL**  
Chefe de Gabinete  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**CONTRATANTE**

  
**RICARDO FRAGOSO**  
Associação Brasileira de Normas  
Técnicas ABNT  
**CONTRATADA**

  
**ODILÃO TEIXEIRA**  
Associação Brasileira de Normas  
Técnicas ABNT  
**CONTRATADA**